

Manual de Procedimento da Fiscalização



Engenharia de Segurança do Trabalho



CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Rondônia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

SUMÁRIO

1.0	APRESENTAÇÃO	4
3.0	OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO	4
4.0	O AGENTE FISCAL	5
5.0	PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE FISCAL	5
6.0	POSTURAS DO AGENTE FISCAL	5
7.0	ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICAS DO AGENTE FISCAL	6
8.0	A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	7
9.0	O CONHECIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO	8
10.0	COMPETÊNCIA LEGAL	8
11.0	INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	8
12.0	RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO	9
13.0	AUTO DE INFRAÇÃO	11
14.0	TERMO DE VISITA	12
14.0	ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO	13
15.0	PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	13
16.0	PERFIL DAS MODALIDADES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA	15
17.0	INFRAÇÕES E PENALIDADES	15
19.0	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	16
19.1	AVALIAÇÕES DE ILUMINAÇÃO	16
19.2	AVALIAÇÕES DE RUÍDOS	17
19.3	CURSOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO / TREINAMENTO	19
19.4	LAUDOS DE INSPEÇÃO PRÉVIA DE INSTALAÇÃO	20
19.5	LAUDOS DE RISCO DE ACIDENTES	21
19.6	LAUDOS DE RISCO QUÍMICOS, FÍSICOS E / OU BIOLÓGICOS	22
19.7	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	24
19.8	PROG. DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA CONST. CIVIL-PCMAT	25
19.9	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR	26
19.10	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA	27
19.11	PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA- PPA	29
19.12	PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO E PANICO	30
20.1	CONCEITOS BÁSICOS SOBRE ACIDENTES DO TRABALHO	34
20.1.1	Acidente do trabalho conceito Legal	35
20.2.1	Atos Inseguros	38
20.2.2	Condições Inseguras	41
20.2.3	Fator Pessoal de Insegurança	42
20.2.4	Maneira de se Trajar no Local de Trabalho	43
20.2.5	Ordem e Limpeza	44
20.3	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	47
20.3.1	Introdução	47
20.3.2	Definição	47
20.3.3	Orientação para Aquisição do EPI	47
20.3.4	Quanto à qualidade, duas exigências fundamentais devem ser obedecidas:	48
20.3.5	Aspectos a serem Considerados para Uso do EPI	49
20.3.6	Circunstâncias que Requerem o uso do EPI (Rotineira ou Excepcionalmente)	50
20.3.7	Critérios para Indicação de EPIs	50
20.3.8	Relação de EPIs	51
21.0	- GLOSSÁRIOS DE TERMOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	52
22.0	INFRAÇÕES E CAPITULAÇÕES	65



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

PREFÁCIO

Com intuito de melhorar os procedimentos da fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia- CREA-RO foi elaborado este Manual de Fiscalização a fim de proporcionar maior clareza no exercício de fiscalização das atividades do sistema CONFEA-CREA.

O manual foi baseado nos parâmetros da legislação em vigor da área de engenharia de segurança do trabalho, onde apresentam várias atividades e formas que serão fiscalizadas, bem como orientações na forma de atuação dos fiscais.

O manual de fiscalização compõe-se de instrumento que resguarda as particularidades comprovadamente passíveis de fiscalização e funciona como um guia para que os agentes fiscalizadores atuem de maneira uniforme.

Este manual visa proporcionar maior segurança aos agentes de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA , no sentido de orientar e padronizar a forma de atuação em consonância com a legislação pertinente em cada modalidade profissional.

As orientações aqui apresentadas visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficaz.

Cabe destacar ainda que o dinamismo, próprio da ação fiscalizadora, destinará o Manual de Fiscalização a uma constante atualização, fundamental para atender a sociedade na garantia da segurança dos empreendimentos.

Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar
Presidente do CREA-RO



1.0 APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA-RO é uma autarquia federal de fiscalização do exercício das profissões de Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas, Tecnólogos e Técnicos de Segundo Grau das modalidades mencionadas, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, defendendo a sociedade no que diz respeito à qualidade, ética e, principalmente, coibindo a prática do exercício ilegal dessas profissões.

O CREA-RO exerce o papel institucional de primeira e segunda instância, orienta e fiscaliza o exercício profissional, verificando e valorizando o exercício legal e ético das profissões do Sistema CONFEA/CREA.

2.0 MISSÃO

Garantir a prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionadas à Engenharia e a Agronomia, com a participação de profissional habilitado, observado os princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade rondoniense.

3.0 OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

O objetivo principal da fiscalização é verificar o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, nos seus níveis superiores e médios, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade rondoniense.

A fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo e, ao mesmo tempo, educativo e preventivo.



4.0 O AGENTE FISCAL

O agente fiscal é o funcionário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da fiscalização do CREA-RO, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O agente fiscal verifica se as obras e serviços relativos à Engenharia e à Agronomia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições; o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ocorra com a participação de profissionais legalmente habilitados.

5.0 PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE FISCAL

Para o desempenho da atividade de fiscalização, restrita à verificação de que os preceitos da legislação estão sendo cumpridos, por pessoas física ou jurídica, no que diz respeito ao exercício da Engenharia e da Agronomia em todas as suas atividades e níveis de formação; exige no mínimo que o agente fiscal seja detentor de diploma ou certificado nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

6.0 POSTURAS DO AGENTE FISCAL

Quando da fiscalização no local de obra ou serviço, o agente fiscal deverá:

- Identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do CREA-RO, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com a objetividade, firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Tratar as pessoas com urbanidade;
- Apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- Rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- Identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contrato, termo aditivo, cupom fiscal, nota fiscal e outros documentos que comprovem a execução dos serviços);
- Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- Elaborar relatório de fiscalização.

Obs.: Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se oportuno, suspender os trabalhos e informar o gerência imediata do departamento de fiscalização para providencias e solução do caso.

7.0 ATRIBUIÇÃO ESPECIFICA DO AGENTE FISCAL

- Verificar o cumprimento da legislação por pessoas jurídicas que se constituam para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia e Agronomia;
- Verificar o cumprimento da legislação por profissionais das áreas da Engenharia e da Agronomia;
- Identificar obras e serviços cuja execução seja privativa de profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, e verificar o cumprimento da legislação profissional;
- Identificar o exercício ilegal das profissões da Engenharia e da Agronomia, e notificar os infratores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- Elaborar relatório de fiscalização de forma a subsidiar decisão de instância superior, apresentando fotos e documentos que comprovem a execução ou prestação de serviços;
- Lavrar auto de infração, em conformidade com a legislação vigente, contra pessoas jurídicas, profissionais ou leigos, que exerçam atividades privativas dos profissionais da Engenharia e da Agronomia, sem estarem legalmente habilitados;
- Executar ações de caráter preventivo, junto a profissionais e empresas, de forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regulamenta as profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA;
- Orientar as pessoas e as empresas, sempre à luz da legislação, quanto à regularidade das obras e serviços de Engenharia e Agronomia;
- Cumprir a sua função de fiscalizar, colocando em prática os conhecimentos de legislação vigente;
- Exercer outras atividades relacionadas à sua função;
- Emitir termo de visita quando constatar a regularidade da obras/serviço;
- Transmitir as informações coletadas, com mais objetividade e clareza;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação do Conselho.

8.0 A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, nos seus níveis superiores e médios, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade rondoniense.

A fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo e, ao mesmo tempo, educativo e preventivo.

Sob o aspecto educativo, deverá a fiscalização do CREA orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e os direitos da sociedade rondoniense.

Sob o enfoque punitivo, deverá ser rigorosa e célere.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia e da Agronomia.

9.0 O CONHECIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO

- Legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA;
- Características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Capacidade de identificar os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais da Engenharia e da Agronomia;
- Domínio mínimo de Informática;
- Procedimentos e características do processo administrativo.

10.0 COMPETENCIA LEGAL

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREAs. Para cumprir essa função os CREAs, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194 de 1966, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

11.0 INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Na ocasião da fiscalização e no cumprimento da rotina de seu trabalho, o agente fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do CREA.

Neste item, serão descritas algumas ferramentas imprescindíveis ao agente fiscal, necessárias à boa execução do seu trabalho.

- **Formulário de Fiscalização;**
- **Equipamentos portáteis-** (Notebook ou Netbook);
- **Modem-** Para acessar o sistema operacional do conselho, verificando a regularidade da obra ou serviços;
- **Impressora portátil-** Caso haja necessidade de imprimir a notificação;
- **Celular-** Para comunicação com o gerencia e ou responsáveis das obras ou serviços;
- **Caneta digital** – Para preencher o relatório de fiscalização e transmitir as informações em tempo real;
- **GPS-** Para captar os pontos e coordenadas geográficas do local da obra ou serviços para facilitar na entrega de correspondências;
- **EPI's** (Bota de segurança, protetor solar, óculos de obra, capacete de obras, luvas etc);
- **Veículos** (Carros).

12.0 RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e é desenvolvida no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

Na visita, seja o empreendimento público ou privado, o agente fiscal deve solicitar a apresentação das ARTs dos projetos e de execução, bem como verificar a existência de placa de identificando da obra e o responsável técnico. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada também a apresentação de notas fiscais ou contratos firmados entre o empreendedor e o profissional responsável técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

O relatório, normalmente é padronizado pelo CREA, deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- Nome completo, título profissional e número de registro no CREA do responsável técnico, quando for o caso;
- Identificação das ARTs relativas às atividades desenvolvidas;
- Informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- Caligrafia adequada de forma que as informações possam ser entendidas por quaisquer pessoas.
- Descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e
- Identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso,

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do CREA.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber:

- Cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- Cópia do contrato de prestação do serviço;
- Cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- Registrar os serviços ou obras através de fotografias, que serão anexados ao processo para subsidiar a decisão de câmaras;
- Laudo técnico pericial;
- Declaração do contratante ou de testemunhas;
- Informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA.

13.0 AUTO DE INFRAÇÃO

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que pratiquem transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Segundo o ilustre professor e jurista Hely Lopes Meirelles, estes atos pertencem à categoria dos atos administrativos vinculados ou regrados, aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma vez que seu poder de agir fica adstrito aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da ação administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-o passível de anulação pela própria administração ou pelo judiciário, se assim requerer o interessado.

Ainda, tratando-se de atos vinculados ou regrados, impõe-se à administração o dever de motivá-los, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade. Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apóia; assim como a notificação, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- Menção à competência legal do CREA para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização,
- Nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;
- Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;
- Data da verificação da ocorrência;
- Indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e
- Indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis nºs 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do CREA ou do CONFEA.

Os autos de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento do auto de infração deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

14.0 TERMO DE VISITA

O termo visita é emitido para o empreendimento quando estiver regular perante o Conselho conforme Lei 6.496/77, com todas as ART'S registradas.

Os agentes fiscais deverão emitir 01 (um) termo de visita para cada empreendimento, mencionando todas ART's das atividades técnicas registradas naquele empreendimento.



14.0 ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

Consiste na aplicação dos meios disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos, neste item, serão abordados aspectos relacionados as estratégias de fiscalização como um componente do planejamento desta.

15.0 PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a unidade do CREA responsável pela fiscalização, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da unidade responsável pela fiscalização. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Devem constar no planejamento as diretrizes básicas, entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo o plano de fiscalização. Essas diretivas podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

O que fiscalizar?

Quem/onde fiscalizar?

Como fiscalizar?

Qual a meta?

• O que fiscalizar?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

● **Quem/ onde fiscalizar?**

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

Onde estão sendo realizados; e se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado.

● **Como fiscalizar?**

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

a) **Forma indireta** – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- Jornais e revistas;
- Diário oficial do estado;
- Catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- Pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet;
- Convênios com órgãos públicos e privados;
- Portal transparências dos órgãos públicos;
- Comprasnet.

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo CREA. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.



b) Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando in loco as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

• Qual a meta?

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo CREA. No momento do planejamento, o CREA deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades.

16.0 PERFIL DAS MODALIDADES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA

Para fins de organização da representação nos plenários dos CREAs e da constituição das câmaras especializadas, o CONFEA definiu oito modalidades profissionais, abrigadas nos grupos da Engenharia e da Agronomia, incluindo a arquitetura e urbanismos, porém o mesmo possui conselho próprio.

Grupo Engenharia: modalidade Civil, Eletricista, Mecânica e Metalúrgica, Geologia e Minas, Química, Agrimensura; e

Grupo Agronomia: modalidade Agronomia.

Na sequência, serão abordadas as características das profissões agrupadas em cada uma das modalidades, visto que uma das dificuldades encontradas pelo pessoal incumbido da fiscalização é identificar, de forma clara, onde atuam e quais atividades são privativas dos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

17.0 INFRAÇÕES E PENALIDADES

Verificada a infração a normas legais, o agente fiscal deverá lavrar o auto de infração, observando a devida correspondência entre a descrição do fato e o dispositivo legal infringido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Para facilitar a identificação da infração e o enquadramento no dispositivo legal correspondente, são apresentadas a seguir as principais ocorrências rotineiramente registradas pela fiscalização dos CREAs.

19.0 ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1 AVALIAÇÕES DE ILUMINAÇÃO

Avaliação física, geralmente executada com aparelho luxímetro. Parte do PPRA (neste caso, não é necessário fiscalizar separadamente). Pode ser executado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, de acordo com o seu conteúdo.

Obs. Se a avaliação for executando por engenheiro de segurança no trabalho, deverá exigir ART conforme a legislação.

Os técnicos de segurança do trabalho não são obrigados a se registrar no CREA, caso as avaliações foram executando por técnico de segurança do trabalho e o mesmo possui registro no CREA, deverá exigir ART.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
<ul style="list-style-type: none">❖ Indústrias;❖ Empresas;❖ Obras de engenharia;❖ Outros locais onde é feito PPRA	<ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia;❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável;❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução,❖ Verificar se a(s)	<ul style="list-style-type: none">❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação.❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades	<ul style="list-style-type: none">❖ Lei 5194/66❖ Lei 6496/77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	<p>ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s);</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades;❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados;❖ E demais atividades relacionadas às áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização.	<p>técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004.</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s);❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração,❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível.	
--	---	---	--

19.2 AVALIAÇÕES DE RUÍDOS

Avaliação física executada com aparelho decibelímetro. Parte do PPRA (neste caso, não é necessário fiscalizar separadamente). Pode ser executado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, de acordo com o seu conteúdo.

Obs. Se a avaliação for executando por engenheiro de segurança no trabalho, deverá exigir ART conforme a legislação.

Os técnicos de segurança do trabalho não são obrigados a se registrar no CREA, caso as avaliações foram executando por técnico de segurança do trabalho e o mesmo possui registro no CREA, deverá exigir ART.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação
------------------	-------------------	----------------	------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

				especifica?
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Indústrias ❖ Empresas ❖ Outros locais onde é feito PPRA 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia; ❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável; ❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução, ❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s); ❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades; ❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados; ❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização. 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação. ❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004. ❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s); ❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração, ❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível. 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei 5194/66 ❖ Lei 6496/77 ❖ NR 15 MTE 	



19.3 CURSOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO / TREINAMENTO

Curso ou treinamento que objetiva treinar pessoa ou equipe a atender as normas de segurança. Podem ser ministrado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, de acordo com seu conteúdo.

Obs. Se o curso for ministrado por engenheiro de segurança no trabalho, deverá exigir ART conforme a legislação.

Os técnicos de segurança do trabalho não são obrigados a registrar no CREA, caso os cursos sejam ministrado por técnico e o mesmo possui registro no CREA, deverá exigir ART.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
<ul style="list-style-type: none">❖ Indústrias❖ Locais onde é feito o PPRA, PCMAT❖ Locais onde a NR 10 e a CIPA estão implantados❖ Postos de Combustíveis	<ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia;❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável;❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução,<ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s);❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades;❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados;	<ul style="list-style-type: none">❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação.<ul style="list-style-type: none">❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004.❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s);	<ul style="list-style-type: none">❖ Lei 5194/66❖ Lei 6496/77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização. 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração, ❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível. 	
--	---	---	--

19.4 LAUDOS DE INSPEÇÃO PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

Laudo onde são analisadas as condições de ergonomia e segurança do trabalho das instalações antes do início das atividades.

Por se tratar de laudo somente pode ser executado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Obs. Se o laudo for executado por engenheiro de segurança no trabalho, deverá exigir ART conforme a legislação.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Empresa em geral 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia; ❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável; ❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução, ❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação. ❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei 5194/66 ❖ Lei 6496/77 ❖ NR 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	foi(ram) devidamente anotada(s); ❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades; ❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados; ❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização.	preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004. ❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s); ❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração, ❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível.	
--	---	---	--

19.5 LAUDOS DE RISCO DE ACIDENTES

Laudo onde são analisados os riscos de acidentes das instalações e funções de uma empresa e/ou empreendimento. Por se tratar de laudo somente pode ser executado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Obs. Se o laudo for executado por engenheiro de segurança no trabalho, deverá exigir ART conforme a legislação.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
❖ Empresa em geral	❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-	❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a	❖ Lei 5194/66 ❖ Lei 6496/77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	<p>RO pela atividade técnica na área da engenharia;</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável;❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução,❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s);❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades;❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados;❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização.	<p>obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação.</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004.❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s);❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração,❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível.	
--	--	--	--

19.6 LAUDOS DE RISCO QUÍMICOS, FÍSICOS E / OU BIOLÓGICOS

Laudo onde são analisados os riscos químicos, físicos e/ou biológicos das instalações e função de uma empresa e/ou empreendimento. Parte do PPRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Por se tratar de laudo somente pode ser executado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
❖ Empresa em Geral	<ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia;❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável;❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução,❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s);❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades;❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados;❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização.	<ul style="list-style-type: none">❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação.❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004.❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s);❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração,❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e	<ul style="list-style-type: none">❖ Lei 5194/66❖ Lei 6496/77❖ NR 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

		empreendimentos fiscalizados de forma visível.	
--	--	--	--

19.7 LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Laudo que traduz a realidade das condições do ambiente de trabalho. É a comprovação de que o colaborador esteve exposto a determinado(s) risco(s) durante seu tempo de permanência na empresa, usado em benefício do funcionário, focando a aposentadoria especial. Parte do PPRA. Por se tratar de laudo somente pode ser executado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Obs. Se o laudo for executado por engenheiro de segurança no trabalho, deverá exigir ART conforme a legislação.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
❖ Empresa em geral	<ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia;❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável;❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução,❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s);❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em	<ul style="list-style-type: none">❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação.❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução	<ul style="list-style-type: none">❖ Lei 5194/66❖ Lei 6496/77,❖ Artigo 187-❖ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 INSS/PRES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	<p>dias com as suas respectivas anuidades;</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados; ❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização. 	<p>1008/2004.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s); ❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração, ❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível. 	
--	--	--	--

19.8 PROG. DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA CONST. CIVIL-PCMAT.

Programa que objetiva a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção. Por se tratar de laudo com itens de atribuição exclusiva somente pode ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Obra civil com 20 ou mais trabalhadores. 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia; ❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável; 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação. ❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei 5194/66 ❖ Lei 6496/77 ❖ NR 18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução, ❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s); ❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades; ❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados; ❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização. 	<p>registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s); ❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração, ❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível. 	
--	---	--	--

19.9 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR

Programa obrigatório para atividades de mineração. Podem ser executados por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Obs. Se o programa for executado por engenheiro de segurança no trabalho, deverá exigir ART conforme a legislação.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
❖ Minerações	❖ Verificar se a empresa	❖ Elaborar Termo de	❖ Lei 5194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

<p>subterrâneas; minerações a céu aberto; garimpos, no que couber; beneficiamentos minerais e pesquisa mineral.</p>	<p>possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia;</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável;❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução,❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s);❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades;❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados;❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização.	<p>Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação.</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004.❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s);❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração,❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível.	<ul style="list-style-type: none">❖ Lei 6496/77 NR 22
---	--	---	---

19.10 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

Programa que tem por objetivo, definir uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ambientes de trabalho. Pode ser executado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, de acordo com seu conteúdo.

Obs. Se o programa for executado por engenheiro de segurança no trabalho, ou por técnico registrado no CREA-RO, deverá exigir ART conforme a legislação.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
<ul style="list-style-type: none">❖ Empregadores e instituições que admitem trabalhadores como empregados	<ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia;❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável;❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução,❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s);❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades;❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados;❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização.	<ul style="list-style-type: none">❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação.❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004.❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s);❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o	<ul style="list-style-type: none">❖ Lei 5194/66❖ Lei 6496/77❖ NR 09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

		auto de infração, ❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível.	
--	--	---	--

19.11 PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA- PPA

Programa que tem por objetivo o controle eficaz de uso e indicação do equipamento adequado para controle das doenças ocupacionais provocadas pela inalação de ar contaminado levando em conta o tipo de atividade e as características individuais de cada funcionário. Pode ser executado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, de acordo com seu conteúdo.

Obs. Se o programa for executado por engenheiro de segurança no trabalho, ou por técnico registrado no CREA-RO, deverá exigir ART conforme a legislação.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
❖ Empresas em que, através de avaliação qualitativa ou quantitativa, for detectada possibilidade de contaminação por via respiratória.	❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia; ❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável; ❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução, ❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram)	❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação. ❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para	❖ Lei 5194/66 ❖ Lei 6.496/77, ❖ NR 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	devidamente anotada(s); ❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades; ❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados; ❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização.	regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004. ❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s); ❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração, ❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível.	
--	--	--	--

19.12 PROJETOS DE COMBATE À INCÊNDIO E PANICO

Projeto de dispositivos destinados ao combate a incêndio (extintores de incêndio, hidrantes, sprinklers, tubulações e sistemas de bombeamento).

Obs. O projeto de combate e incêndio e pânico, só poderá ser elaborado por um engenheiro que possuir especialização em segurança do trabalho.

Os fiscais deverão exigir ART da elaboração do projeto e execução.

Onde fiscalizar?	O que fiscalizar?	Procedimentos?	Legislação específica?
❖ Empresa em geral	❖ Verificar se a empresa possui registro/visto no CREA-RO pela atividade técnica na área da engenharia;	❖ Elaborar Termo de Visita, quando constatar a obra ou serviços regularizados conforme prevê a legislação.	❖ Lei 5194/66 ❖ Lei 6496/77, ❖ Legislação estadual e municipal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	<ul style="list-style-type: none">❖ Verificar se a empresa possui profissional no quadro técnico como responsável;❖ Verificar a existência de ART(s) para cada serviços Técnicos executado ou em execução,❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi(ram) devidamente anotada(s);❖ Verificar se a empresa e os profissionais estão em dias com as suas respectivas anuidades;❖ Verificar se existe contrato dos serviços terceirizados;❖ E demais atividades relacionadas as áreas da engenharia e agronomia detectada na ocasião da fiscalização.	<ul style="list-style-type: none">❖ Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades técnicas, preencher o RFN/AUTUAÇÃO, para regularizar a situação no prazo de 10 dias conforme prevê a resolução 1008/2004.❖ Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviços foi (ram) devidamente anotada(s);❖ Se no prazo de 10 dias não houver a regularização ou apresentação de defesa, o agente fiscal deverá gerar o auto de infração,❖ Afixar a placa de fiscalização nos locais e empreendimentos fiscalizados de forma visível.	
--	--	---	--



20.0 COMPLEMENTAÇÕES TÉCNICA NA AREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

GERAL:

Apresentar os conceitos básicos sobre Segurança do Trabalho, enfatizando a importância da prevenção de acidentes e visando despertar nos profissionais o senso analítico e crítico sobre as consequências dos acidentes do trabalho para a sociedade.

Capacitando-o para o emprego de normas existentes referentes à prevenção de acidentes do trabalho e apresentando técnicas de proteção individual e coletiva.

ESPECÍFICA:

Normas regulamentadoras (destacando a importância da NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), causas de acidentes do trabalho, dados estatísticos, riscos ambientais (destacando os riscos elétricos), CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Em 08 de junho de 1978, o então Ministro do Trabalho, Arnaldo Pietro, aprova a Portaria 3.214, que cria vinte e oito Normas Regulamentadoras (NR), relativas a segurança e medicina do trabalho, que dão o detalhamento de aplicabilidade dos artigos constantes na Lei 6.514, citadas anteriormente. Atualmente o número de normas passou a ser trinta e duas (32) Normas Regulamentadoras, não podendo esquecer-se das cinco Normas Regulamentadoras Rurais (Portaria nº 3067, de 12 de abril de 1988 – aprova as Normas Regulamentadoras Rurais – NRR – do artigo 13 da Lei nº 5889, de 05 de junho de 1973, relativas à Segurança e Higiene do Trabalho Rural). Estão relacionados abaixo o número e o tema normatizado pelas Normas Regulamentadoras:

- NR- 1 Disposições Gerais
- NR- 2 Inspeção Prévia
- NR- 3 Embargo ou Interdição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- NR- 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT
- NR- 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
- NR- 6 Equipamento de Proteção Individual – EPI
- NR- 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO
- NR- 8 Edificações
- NR- 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA
- NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR-12 Máquinas e Equipamentos
- NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão
- NR-14 Fornos
- NR-15 Atividades e Operações Insalubres
- NR-16 Atividades e Operações Perigosas
- NR-17 Ergonomia
- NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR-19 Explosivos
- NR-20 Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- NR-21 Trabalho a Céu Aberto
- NR-22 Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração
- NR-23 Proteção Contra Incêndios
- NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR-25 Resíduos Industriais
- NR-26 Sinalização de Segurança
- NR-27 Registro Profissional de Técnico de Segurança do Trabalho no Mtb
- NR-28 Fiscalização e Penalidades
- NR-29 Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- NR-30 Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário
- NR-31 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados



NR-32 Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência a Saúde

As Normas Regulamentadoras (NR) relativas à Segurança e à Medicina do Trabalho estão prevista na CLT, como vimos anteriormente. Tais normas são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciário que possuam empregados regidos pela CLT, o que não os desobriga do cumprimento de outras disposições concernentes à matéria, que tenham sido ou venham a ser incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios e, ainda, as oriundas de convenções ou acordos coletivos de trabalho.

Mas é importante lembrar que o mundo vive hoje a globalização, com alterações rápidas devido a crescente descobertas e inovações tecnológicas em todas as áreas, a disseminação de informações sobre prevenção de acidentes e doenças do trabalho se torna decisiva para que a qualidade de vida no ambiente laboral seja valorizada. Segurança e saúde são imprescindíveis quando o propósito é manter um trabalho hígido e produtivo.

Tais questões estão diretamente ligadas à valorização do elemento humano como primordial para o sucesso de qualquer organização.

20.1 CONCEITOS BÁSICOS SOBRE ACIDENTES DO TRABALHO

Numa sociedade democrática, as leis existem para delimitar os direitos e os deveres dos cidadãos. Qualquer pessoa que sentir que seus direitos foram desrespeitados pode recorrer à justiça para tentar obter reparação por perdas e danos sofridos em consequência de atos ou missões de terceiros.

As decisões de justiça são tomadas com base nas leis em vigor. Conhecer as leis a fundo é tarefa dos advogados, mas é bom que o cidadão comum, o trabalhador, também tenha algum conhecimento sobre as leis que foram elaboradas para proteger seus direitos.



Por isso, é importante saber o que a legislação brasileira entende por acidente do trabalho. Afinal nunca se sabe o que nos reserva o dia de amanhã.

20.1.1 Acidente do trabalho conceito Legal

Segundo o artigo 19 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, "acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou pelo exercício do trabalho do segurado especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, de caráter temporário ou permanente". Pode causar desde um simples afastamento, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho, até mesmo a morte do segurado. São cobertos pelo Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT: o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, no exercício de suas atividades.

Também são considerados como acidentes do trabalho:

- a) o acidente ocorrido no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado;
- b) a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; e
- c) a doença do trabalho, adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Nestes dois últimos casos, a doença deve constar da relação de que trata o Anexo II do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6/5/1999. Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação constante do Anexo II resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social (INSS) deve equipara-la a acidente do trabalho.

Não são consideradas como doença do trabalho a doença degenerativa; a inerente a grupo etário; a que não produz incapacidade laborativa; a doença endêmica adquirida por segurados habitantes de região onde ela se desenvolva, salvo se comprovado que resultou de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.



Equiparam-se também a acidente do trabalho:

- I** - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para perda ou redução da sua capacidade para o trabalho, ou que tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II** - o acidente sofrido pelo segurado no local e horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho; ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho; ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho; ato de pessoa privada do uso da razão; desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior;
- III** - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;
- IV** - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa; na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito; em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo, quando financiada por esta, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Para que o acidente, ou a doença, seja considerado como acidente do trabalho é imprescindível que seja caracterizado tecnicamente pela Perícia Médica do INSS, que fará o reconhecimento técnico do nexo causal entre o acidente e a lesão; a doença e o trabalho; e a causa mortis e o acidente. Na conclusão da Perícia Médica, o médico-perito pode decidir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

pelo encaminhamento do segurado para retornar ao trabalho ou emitir um parecer sobre o afastamento.

Acidentes do trabalho registrados são aqueles cujas comunicações são protocolizadas e caracterizadas pelo INSS. As informações aqui apresentadas são do Sistema de Informações de Acidente do Trabalho – SIAT, com base nas CATs cadastradas nas Agências da Previdência Social ou pela Internet. Os acidentes do trabalho são classificados em:

- **Acidente típico** - acidente decorrente da característica da atividade profissional desempenhada pelo acidentado;
- **Acidente de trajeto** - acidente ocorrido no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado, e vice-versa; e
- **Doença profissional ou do trabalho** - entende-se por doença profissional aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinado ramo de atividade constante do Anexo II do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e por doença do trabalho aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, desde que constante do Anexo citado anteriormente.

A empresa deve comunicar o acidente do trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 286 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Os acidentes do trabalho devem ser comunicados por meio do documento Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT. Atualmente este documento é apresentado em três tipos, a saber: tipo 1 - Inicial, 2 - Reabertura e 3 - Óbito. Assim, uma CAT é considerada "Inicial"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

quando corresponder ao registro do evento acidente do trabalho, típico ou de trajeto, ou doença profissional ou do trabalho; é considerada "Reabertura" a correspondente ao reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, já comunicado anteriormente ao INSS; e "Comunicação de Óbito" a correspondente a falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho, ocorrido após a emissão da CAT inicial. As CATs de reabertura e de comunicação de óbito vinculam-se, sempre, as CATs iniciais, a fim de evitar-se a duplicação na captação das informações relativas aos registros (cópia da CAT anexa).

20.1.2 Conceito de Acidente do Trabalho de Acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

A ABNT define acidente do trabalho como sendo uma ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho que provoca lesão pessoal ou que decorrem riscos.

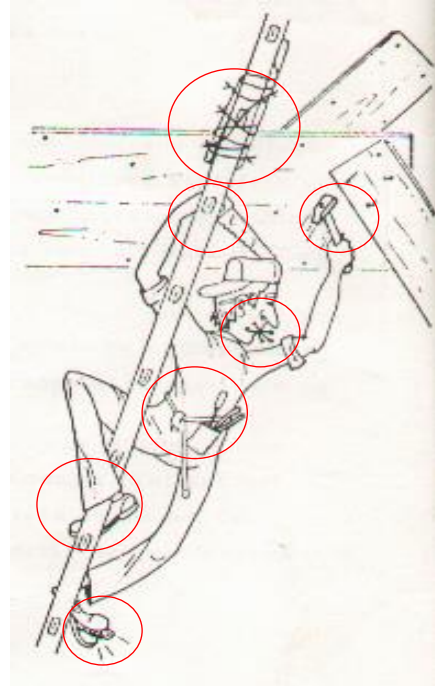
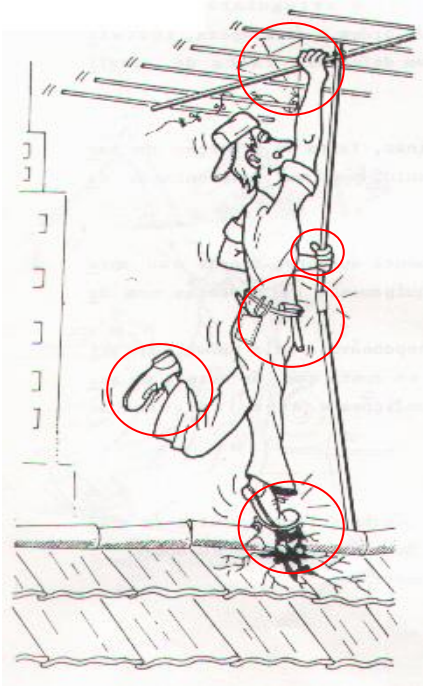
20.2 CAUSAS DE ACIDENTES DO TRABALHO

20.2.1 Atos Inseguros

Os atos inseguros são, geralmente, definidos como causas de acidentes do trabalho que residem exclusivamente no fator humano, isto é, aqueles que decorrem da execução das tarefas de forma contrárias as normas de segurança. É falsa, a ideia de que não se pode prever nem controlar o comportamento humano. Na, verdade é possível analisar os fatores relacionados com a ocorrência de atos inseguros e controla-los. Seguem-se, “para orientação, alguns fatores que podem levar os trabalhadores a praticarem atos inseguros”:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA



a) Inadaptação entre o homem e a função por fatores constitucionais:

- Sexo;
- Idade;
- Tempo de reação aos estímulos;
- Coordenação motora;
- Estabilidade X instabilidade emocional;
- Extroversão / introversão;
- Agressividade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- Impulsividade;
- Problemas neurológicos;
- Nível de inteligência;
- Grau de atenção;
- Percepção;
- Coordenação visual
/motora, etc.

b) Fatores circunstanciais – fatores que influenciam o desempenho do indivíduo no momento:

- Problemas familiares;
- Abalos emocionais;
- Discussão;
- Alcoolismo;
- Grandes preocupações;
- Doenças;
- Estado de fadiga, etc.

c) Desconhecimento dos riscos da função e ou da forma de evita-los, causado por:

- Seleção ineficaz;
- Falhas de treinamento;
- Falta de treinamento.

d) Desajustamento – relacionado com certas condições específicas do trabalho como:

- Problemas com a chefia;
- Problemas com os colegas;



- Política salarial imprópria;
- Política promocional imprópria;
- Clima de insegurança, etc.

e) Fatores que fazem parte das características de personalidade do trabalhador e que se manifestam por comportamentos impróprios. Eis alguns exemplos:

- Desleixado;
- Machão;
- Exibicionista calado;
- Exibicionista falador;
- Desatento;
- Brincalhão.

20.2.2 Condições Inseguras

São aquelas que, presentes no ambiente de trabalho, colocam em risco a integridade física e ou mental do trabalhador, devido à possibilidade do mesmo acidentar-se. Tais condições manifestam-se como deficiência técnicas, podendo apresentar-se:

- Na construção e instalação em que se localiza a empresa: áreas insuficientes, pisos fracos e irregulares, excesso de ruído e trepidações, falta de ordem e de limpeza, instalações elétricas impróprias ou com



defeitos, falta de sinalização;

- Nos equipamentos: localização imprópria dos equipamentos, falta de proteção em partes móveis e pontos de agarramento, máquinas apresentando defeitos;
- Na proteção do trabalhador: proteção insuficiente ou totalmente ausente, roupas e calçados impróprios, equipamento de proteção com defeito.



20.2.3 Fator Pessoal de Insegurança

O fator pessoal de insegurança é o nome técnico dado às falhas humanas decorrentes, na maior parte das vezes, de problemas de ordem psicológica (depressão, tensão, excitação, neurose, etc), social (problemas de relacionamentos, preocupações com necessidades sociais, educação, dependência química, etc), congênita ou de formação cultural que alteram o comportamento do trabalhador permitindo que cometa atos Inseguros.

Deve-se ressaltar que as causas apontadas como responsáveis pelos acidentes do trabalho podem ser as mencionadas anteriormente. Porém, deve-se levar em consideração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

que as vezes, existem acidentes provocados devido a presença de condições inseguras, atos inseguros e fatores pessoais de insegurança ao mesmo tempo.

20.2.4 Maneira de se Trajar no Local de Trabalho

É sabido que as partes móveis das máquinas formam pontos de agarramento que representam constante fonte de perigo para o operador. São exemplos de pontos de agarramento:

- Cilindros;
- Polias;
- Correias;
- Correntes;
- Partes sobressalentes;
- Engrenagens.

Partes que poderão ser agarradas:

- Cabelos compridos e soltos;
- Roupas soltas;
- Camisa desabotoada e de mangas compridas;
- Calças de boca larga;
- Enfeites;
- Colares;
- Cordões;
- Brincos;
- Relógios, pulseira e anéis.

O calçado inadequado é também um grande problema no ambiente de trabalho porque, geralmente, os tipos usados pelo trabalhador são desaconselháveis e ninguém está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

livre do perigo de que algo pesado caia sobre os pés ou que algo perfurante ultrapasse a sola dos sapatos.

Todos os aspectos citados precisam ser observados, estudados e tratados para se obter resultados duradouros ou definidos, mas alguma providencia podem ser tomadas de imediato para minimizar os riscos de acidentes, como:

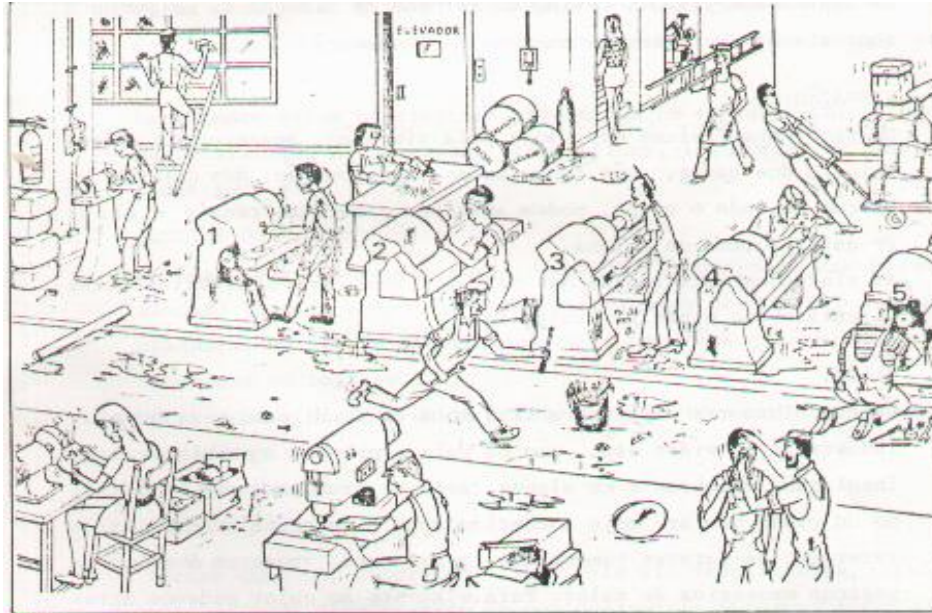
- Usar touca ou gorro para prender os cabelos compridos;
- Usar a camisa abotoada e dentro da calça;
- Usar as mangas compridas com os punhos abotoados ou, então mangas curtas;
- Usar calças de boca estreita com as barras firmemente costuradas e sem se viradas;
- Usar calçados de sola de couro, fechados e baixos;
- Usar sapatos de segurança com biqueira e palmilha reforçadas, onde se fizer necessário;
- Não usar quaisquer enfeites no pescoço, braço, mãos ou dedos;
- Usar roupas ajustadas no corpo, sem serem apertadas ou largas demais.

20.2.5 Ordem e Limpeza

O ambiente de trabalho possuem muitos fatores de ordem física que exercem influencias de ordem psicológica sobre as pessoas, interferindo de maneira positiva ou negativa no comportamento humano, conforme as condições em que se apresentam. Neste contexto, a ordem e a limpeza constituem um fator de influencia positiva no comportamento do trabalhador. São fatores de ordem física: cor luminosidade temperatura, ruído, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA



Como mostra a figura acima as pessoas que trabalham num ambiente desorganizado sentem uma sensação de mal estar, que poderá torna-se um agravante de um estado emocional já perturbado por outros problemas. Esse estado psicológico poderá afetar o relacionamento dos trabalhadores e expô-los ao risco de acidentes, além de prejudicar a produção da empresa. Em um ambiente desorganizado, pode-se encontrar:

- Passagens obstruídas, com tábuas, caixotes, produtos acabados, etc;
- Obstáculos que impedem o trânsito normal das pessoas por entre as máquinas ou corredores;
- Obstáculos em que se pode facilmente tropeçar ou escorregar;
- Chão sujo de graxa, combustíveis ou substâncias químicas.



A limpeza, conservação e manutenção são fatores importantes em se tratando de máquinas, equipamentos, bancadas e ferramentas de uso individual, assim como as dependências de uso coletivo merecem uma atenção especial no que se refere a esse aspecto.

Cuidados que se devem tomar com o ambiente de trabalho:

- As bancadas e as máquinas devem permanecer sempre limpas e em ordem;
- Uso de ferramentas e equipamentos adequados;
- Cabos e fios estendidos em locais de passagem devem estar protegidos por calhas de madeira, canaletas ou eletrodutos;
- Os resíduos, cavacos, serragens, estopas impregnadas de óleo ou graxa devem ser colocadas em latões de lixo;
- Para cada objeto deve existir um local adequado;
- Os materiais devem ser armazenados de uma forma segura;
- Manter desimpedido o acesso ao material de combate a incêndio;
- Manter a sinalização desobstruída;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- Preservar a ordem e limpeza nos refeitórios;
- Manter as instalações sanitárias limpas e desinfetadas;
- Conservar o vestiário limpo e organizado.

Muitos outros exemplos poderiam ser citados, pois, em todos os ramos de atividade em que se deseja realizar determinadas tarefas, num ambiente de tranquilidade e segurança, necessitam de dois fatores imprescindíveis: ordem e limpeza.

20.3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

20.3.1 Introdução

Em muitos serviços, o trabalhador precisa usar proteção especial, a fim de se proteger contra a agressividade dos elementos ou dos materiais com que está lidando. Esses equipamentos que podem ir desde o simples avental até a complexa máscara protetora respiratório, com insuflação de ar ou com cartuchos que retêm gases nocivos, estão sujeitos a métodos de ensaios especificados em normas que testam sua eficiência, visando evitar a utilização de material de qualidade inferior, que venha arriscar a integridade física do trabalhador, sua saúde e, mesmo, em certos casos, sua vida.

20.3.2 Definição

Equipamento de proteção Individual – EPI pode ser definido como: “dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador”.

20.3.3 Orientação para Aquisição do EPI

Uma vez que o EPI precisa ser realmente eficiente, conclui-se que os departamentos de compras das empresas não se devem ater à orientação dos preços mínimos, na decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

das compras, pois está em jogo a segurança das pessoas que vão usar o equipamento.

Onde quer que exista risco na execução de qualquer tarefa, que não possa ser removido por outros meios, deve haver EPI. Assim ele deve ser usado onde houver:

- Fumos, névoas e vapores tóxicos ou irritantes; no manuseio de cáusticos, corrosivos, ácidos, materiais inflamáveis;
- Excessiva exposição ao calor, nocivo por contato direto ou por efeito de irradiações ultravioletas e infravermelhas;
- Perigo de impacto de partículas ou estilhaços que voam, perigo de queda de objetos sobre os pés, possibilidade de arranhões por rebarbas de sucata ou de peças em bruto,
- Perigo de queimadura por chamas, barulho excessivo, poeiras que afetam a vista e os pulmões;
- Riscos elétricos (choques, queimaduras e etc), ainda, risco de queda, em todas essas situações, o trabalhador deve estar protegido.

Em geral, há resistência por parte do trabalhador em usar o EPI. Esta resistência pode, entretanto, ser superada, se, por ocasião da compra e distribuição do equipamento, forem levadas em contas as seguintes condições:

- a. EPI deve ser confortável, quando usado nas condições para as quais foi fabricado.
- b. Deve ajustar-se comodamente a quem vai usá-lo. Isso significa que o mestre ou o almoxarife, quando entregar um EPI, deve certificar-se de que o mesmo está adaptado à anatomia do usuário.

20.3.4 Quanto à qualidade, duas exigências fundamentais devem ser obedecidas:

- a. O EPI tem de oferecer proteção efetiva contra os riscos para os quais foi fabricado e sua eficiência pode ser verificada por meio de ensaios, que podem ser realizados no laboratório da FUNDACENTRO ou em outro laboratório também devidamente credenciado pela SSMT.



- b. Deve ser durável, levando-se em conta a agressividade das condições em que e empregado.

20.3.5 Aspectos a serem Considerados para Uso do EPI

O EPI deve ser inspecionado periodicamente e substituído quando apresentar sinais de deterioração que comprometam, por pouco que seja, a segurança de quem vai usá-lo. Por outro lado, os recursos técnicos, educacionais e psicológicos, devidamente aplicados, são imprescindíveis para que os EPIs correspondam ao grau de eficiência que deles se espera na segurança do trabalho.

Técnico - Constitui em determinar a necessidade do uso de EPI e selecionar o tipo adequado a cada situação.

Educacional - Consiste em preparar e ministrar instruções para que os EPIs sejam usados corretamente.

Psicológico - Consiste em preparar as pessoas para que os EPIs sejam aceitos espontaneamente e não como imposição. O trabalhador deve entender que, quando necessário, todas as partes do corpo devem ser protegidas, inclusive o aparelho respiratório e os olhos, cujas lesões são irreversíveis.





20.3.6 Circunstâncias que Requerem o uso do EPI (Rotineira ou Excepcionalmente)

1. Como único meio de proteção, quando o trabalhador se expõe obrigatoriamente ao agente agressivo. Exemplo: uso de máscara de soldador, em soldagens a arco elétrico.
2. Como complemento de outros recursos que não preenchem totalmente a necessidade de proteção do trabalhador. Exemplo: uso de óculos de segurança no trabalho com esmeris, mesmo que a máquina esteja provida de visor contra centelhas.
3. Como recursos em casos de emergência. *Exemplo:* uso de proteção respiratória (máscara apropriada), em condições agressivas surgidas no trabalho, como, por exemplo, fechar válvulas ou providenciar reparos necessários em caso de escapamento acidental de gás.

Como recurso temporário, até que se estabeleçam meios definitivos de segurança.

4. *Exemplo:* Uso de respiradores ou máscara contra poeira e outros contaminantes do ar, enquanto se instalam os sistemas adequados de ventilação ou exaustão.

20.3.7 Critérios para Indicação de EPIs

Por fim, insistimos que, em qualquer circunstância, o uso de EPI será tanto mais útil, e trará melhores resultados, quanto mais correta for sua indicação. Essa indicação não é difícil, mas requer certo critério nos seguintes aspectos:

a) Identificação do risco: constatar a existência ou não de elementos da operação, de produtos, de condições do ambiente, etc., que sejam, ou que possam vir a ser, agressivos ao trabalhador.

b) Avaliação do risco constatado: determinar a intensidade e/ou extensão do risco (quanto às possíveis consequências para o trabalhador), com que frequência ele se



expõe ao risco e quantos estão sujeitos aos mesmos perigos.

c) Indicação do EPI apropriado: escolher, entre vários, o EPI mais adequado para solucionar o problema que se tem pela frente, contando, para isso, com a assistência dos fabricantes e com literatura especializada.

20.3.8 Relação de EPIs

A seguir, apresentamos uma relação de EPIs que poderá servir, quando cada qual se ajustar à atividade da empresa, como uma orientação para posterior consulta aos fabricantes desses equipamentos.

Proteção para o Crânio

O Crânio do trabalhador está sujeito a danos causados pelos seguintes riscos:

- a) Agentes meteorológicos (trabalhos a céu aberto);
- b) Impacto proveniente de queda ou projeção de objetos;
- c) Queimadura ou choque elétrico.

Complementando, podemos dizer que as pessoas com cabelos compridos que trabalham próximas a pontos rotativos de máquinas, devem usar rede de prender cabelo ou uma touca. Os cabelos esvoaçantes têm sido causa de gravíssimos acidentes, muitas vezes mortais, por escapelamento. Para a proteção do crânio, contra impactos e agentes agressivos, existem basicamente três classes de capacetes de segurança que são:

- Classe A — capacete para uso geral, exceto em trabalhos com energia elétrica.
- Classe B — capacete para uso geral, exceto em trabalhos com energia elétrica.
- Classe C — capacete para bombeiros.



Proteção Visual e Facial

Os olhos estão sujeitos a danos causados pelos seguintes riscos:

- Impactos de estilhaços e cavacos que voam;
- Poeiras provenientes de operações industriais ou impelidas pelo vento;
- Borrifos de líquidos e de metal em fusão;
- Brilho excessivo e irradiações ultravioletas e infravermelhas.

21.0 - GLOSSÁRIOS DE TERMOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ACEIRO: área limpa de terreno em volta de propriedades ou em áreas de mata, com a finalidade de impedir a propagação de incêndios.

AFINS E CORRELATOS: diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.

AGENTE FISCAL: funcionário designado pelo CREA para verificar o cumprimento da legislação profissional, lavrando autos de infração pelo seu descumprimento.

ANÁLISE: atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.

ANTEPROJETO: estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.

ARBITRAGEM: atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ARQUITETURA DE INTERIORES: reordenação do espaço interno de ambientes, visando à otimização e à adequação a novos usos, implicando em alterações como: modificações na divisão interna, com adição ou retirada de paredes; modificação na estrutura; substituição ou colocação de materiais de acabamento em pisos, forros e paredes; colocação de mobiliário fixo em alvenaria ou outro material; colocação de mobiliário de grandes dimensões como pódios e totens, mesmo que temporário; colocação repetitiva de mobiliário padrão.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

ART VINCULADA: trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada à original, em decorrência de coautoria ou co-responsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.

ART COMPLEMENTAR: trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.

ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM): trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, entende-se aquele que é executado com grande frequência, gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ART DE CARGO OU FUNÇÃO: refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.

ASSESSORIA: atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

ASSISTÊNCIA: atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

ATO NORMATIVO: espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos CREAs, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do CONFEA.

ATIVIDADE: designa qualquer ação ou trabalho específico relacionado à Engenharia, à Arquitetura ou à Agronomia, conforme discriminado na Resolução nº 218, de 1973.

ATRIBUIÇÃO: prerrogativa, competência.

AUDITORIA: atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

AUTARQUIA: entidade autônoma, auxiliar da administração pública.

AUTO DE INFRAÇÃO: é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para esse fim pelo CREA.

AVALIAÇÃO: atividade técnica que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

CÂMARAS ESPECIALIZADAS: órgãos dos conselhos regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades profissionais.

CARGA INSTALADA: somatório das potências nominais de todos os equipamentos elétricos e dos pontos de luz e tomadas instalados na unidade consumidora.

CARGO: é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.

CERTIDÃO: documento que os CREAs fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de ato ou fatos constantes do original de onde foram extraídos.

CLASSIFICAÇÃO: atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas com aquelas estabelecidas em um padrão.

COLETA DE DADOS: atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras atividades afins.

COMISSIONAMENTO: atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.

CONDUÇÃO: atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.

CONJUNTO ARQUITETÔNICO: agrupamento de edificações projetadas, construídas e/ou ampliadas em uma mesma área, obedecendo a um mesmo planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

físico integrado e executado por um mesmo profissional ou equipe de profissionais arquitetos ou arquitetos e urbanistas.

CONSELHEIRO: profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no CREA, representante das entidades de classe, das instituições de ensino de Engenharia e Agronomia, dos técnicos industriais e agrícolas. O conselheiro tem como atribuição específica apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

CONSERVAÇÃO: atividade que envolve um conjunto de operações visando manter em bom estado, preservar, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstos no projeto.

CONSULTORIA: atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.

CONTROLE DE QUALIDADE: atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.

COORDENAÇÃO: atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

DECISÃO PLENÁRIA: ato exarado pelos plenários do CONFEA ou dos CREAs, manifestando-se sobre assunto de sua competência.

DECISÃO NORMATIVA: ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFEA, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos CREAs, visando à uniformidade de ação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

DESENHO TÉCNICO: atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA: atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

DESENVOLVIMENTO: atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

DESPACHO: decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.

DETALHAMENTO: atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, contendo os detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

DILIGÊNCIA: pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos, objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.

DIREÇÃO: atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.

DIVULGAÇÃO TÉCNICA: atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

EDITAL: ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.

EMBALAGEM: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter agrotóxico ou afim.

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO: atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

EMPRESA: organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.

ENGENHARIA PÚBLICA: desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia e Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.

ENSAIO: atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

ENSINO: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento, de maneira formal.

EQUIPAMENTO: instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário à execução de atividade ou operação determinada.

ESPECIFICAÇÃO: atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução, a serem empregados em obra ou serviço técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ESTUDO: atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental

EXECUÇÃO: atividade em que o Profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO: atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

EXECUÇÃO DE PROJETO: atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.

EXPERIMENTAÇÃO: atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

EXTENSÃO: atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

FABRICAÇÃO: compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.

FISCALIZAÇÃO: atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

FUNÇÃO: atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.

GESTÃO: conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

INSPETOR: representante do CREA nas áreas de jurisdição das inspetorias.

INSPETORIA: extensão técnico-administrativa do CREA criada com a finalidade de possibilitar o pronto atendimento ao usuário dos serviços prestados e maior eficiência da fiscalização.

INSTALAÇÃO: atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

LAUDO: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

LEVANTAMENTO: atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica, necessários à execução de serviços ou obras.

LOCAÇÃO: atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.

LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

MANUTENÇÃO: atividade que implica manter aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

MENSURAÇÃO: atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

MONTAGEM: operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional.

MONITORAMENTO: atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento qualquer.

MORADIA POPULAR: edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.

OBRA: resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

OBRA CLANDESTINA: obra realizada sem a permissão da autoridade competente.

ORÇAMENTO: atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

ORDEM DE SERVIÇO: documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

OPERAÇÃO: atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA: atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

PADRONIZAÇÃO: atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

PARECER TÉCNICO: expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

PERÍCIA: atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

PLANEJAMENTO: atividade que envolve a formulação sistemática de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num determinado prazo.

PLENÁRIO: órgão deliberativo do CONFEA ou do CREA, constituído pelo presidente e pelos conselheiros.

PÓRTICO: sala ampla, com o teto sustentado por colunas; pátio interno que dá acesso ao edifício.



PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO: é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos Manual de Procedimentos parta a Verificação do Exercício Profissional devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância ao devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro).

PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA: atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.

PROFISSIONAL LIBERAL: profissional sem vínculo empregatício que desenvolve atividade contemplada pelo Sistema CONFEA/CREA sem constituir pessoa jurídica.

PROJETO: representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

PROJETO E EXECUÇÃO: envolve o planejamento e a execução do empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

REFORMA: ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.

REINCIDÊNCIA: ocorre quando, transitado em julgado processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado

REPARO: atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.

RESTAURAÇÃO: conjunto de intervenções técnicas e científicas, de caráter intensivo, que visam recuperar as características originais de uma obra.

RESOLUÇÃO: ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA: profissional habilitado, responsável técnico pela execução de obras e serviços de pessoa jurídica.

SERVIÇO TÉCNICO: desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

SUPERVISÃO: atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviço.

TÍTULO: denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.



TOPÓGRAFO: denominação comum a especialistas em Topografia. É muito comum a utilização dessa denominação para todos os profissionais que atuam na área da Agrimensura, em decorrência da prática da Topografia.

TRABALHO TÉCNICO: desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.

TRANSITADO EM JULGADO: estado da decisão administrativa irrecurável, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido à perda dos prazos recursais. O processo é considerado transitado em julgado somente após decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento pela câmara especializada inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do CREA nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do CREA dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do CREA, não interpusse recurso ao CONFEA.

VISTORIA: atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

22.0 INFRAÇÕES E CAPITULAÇÕES

Para facilitar a identificação da infração e o enquadramento no dispositivo legal correspondente, são apresentadas a seguir as principais ocorrências rotineiramente registradas pela fiscalização dos CREAs.

Obs. Todos os fiscais deverão seguir as infrações elaboradas pela assessoria técnica e aprovado no plenário do CREA-RO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

COD DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	CAPITULAÇÃO DAS PENALIDADES
39	Inadimplência de Anuidade Profissional de Nível Superior	Art. 63, 5194/66-art 6 12514/11	Alínea "e"
40	Inadimplência de Anuidade Profissional de Nível Médio Técnico	Art. 63, 5194/66-art 6 12514/11	Alínea "e"
41	Inadimplência de Anuidade de Empresa	Art. 63, 5194/66-art 6 12514/11	Alínea "e"
42	Profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART refere a atividade desenvolvida	Art. 1 Lei 6496; 77	Alínea "a"
43	Pessoa Física sem habilitação que utiliza título de profissional do Sistema Confea/CREA	Art. 3º Lei 5194/66	Alínea "a"
44	Pessoa Jurídica que utiliza em sua denominação título profissional do Sistema Confea/CREA sem ser composta exclusivamente por esses profissionais	Art. 4º Lei 5194/66	Alínea "a"
45	Pessoa Jurídica que utiliza em sua denominação as profissões do Sistema Confea/CREA sem ser composta em sua maioria desses profissionais	Art. 5º Lei 5194/66	Alínea "a"
46	Pessoa Física leiga que executa atividade privativa de profissional do Sistema Confea/CREA	Art. 6º "a" Lei 5194/66	Alínea "d"
47	Pessoa Jurídica leiga que executa atividade privativa de profissional do Sistema Confea/CREA	Art. 6º "a" Lei 5194/66	Alínea "e"
48	Profissional que se incumbe de atividades alheias às discriminadas em seu registro	Art. 6º "b" Lei 5194/66	Alínea "b"
49	Profissional que empresta seu nome a pessoa física ou jurídica sem sua real participação na atividade desenvolvida	Art. 6º "c" Lei 5194/66	Aline "d"
50	Profissional que, com o registro suspenso, continua em atividade.	Art. 6º "d" Lei 5194/66	Alínea "e"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

51	Pessoa Jurídica registrada no Conselho que executa atividade sem profissional habilitado	Art. 6º "e" Lei 5194/66	Alínea "e"
52	Órgão Público que contrata pessoa não habilitada para cargo e função que exijam conhecimentos das áreas do Sistema Confea/CREA	Art. 12 Lei 5194/66	Alínea "a"
53	Pessoa Física que submete à autoridade competente estudos, plantas, projetos, laudos ou qualquer outro trabalho técnico elaborado por Pessoa Física leiga ou Profissional não habilitado.	Art. 13 Lei 5197/66	Alínea "b"
54	Pessoa Jurídica que submete à autoridade competente estudos, plantas, projetos, laudos ou qualquer outro trabalho técnico elaborado por Pessoa Física leiga ou Profissional não habilitado.	Art. 13 Lei 5194/66	Alínea "c"
55	Profissional que deixa de registrar sua assinatura, título e/ou número de registro em Trabalho Técnico.	Art 14 Lei 5194/66	Alínea "b"
56	Pessoa Jurídica que deixa de registrar o nome da empresa, nome do profissional, assinatura, título e/ou número de registro em Trabalho Técnico executado pelo pessoal do seu Quadro.	Art. 14 Lei 5194/66	Alínea "c"
57	Entidade Pública ou Privada que contrata Pessoa física ou Jurídica não habilitada para praticar atividades ligadas ao Sistema Confea/CREA	Art. 15 Lei 5194/66	Alínea "a"
58	Profissional ou Pessoa Jurídica que executa obras/serviços sem placa	Art. 16 Lei 5194/66	Alínea "a"
59	Pessoa Física ou Jurídica que utiliza Projeto ou Plano sem o consentimento do Autor	Art. 17 Lei 5194/66	Alínea "a"
60	Pessoa Física ou Jurídica que altera Projeto ou Plano original sem anuência do autor	Art. 18 Lei 5194/66	Alínea "a"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

61	Profissional sem registro no CREA-RO	Art. 55 Lei 5194/66	Alínea "b"
62	Profissional ou Pessoa Jurídica em atividade no Estado sem visto no Regional	Art. 58 Lei 5194/66	Alínea "a"
63	Pessoa Jurídica, com objetivo social relacionado às atividades do Sistema Confea/CREA, sem registro no Conselho.	Art. 59 Lei 5194/66	Alínea "c"
64	Pessoa Jurídica com seção ligada ao exercício profissional das atividades do Sistema Confea/CREA sem registro Conselho	Art. 60 Lei 5194/66	Alínea "c"
65	Profissional com registro cancelado desenvolvendo atividade técnica	Art. 64 PARAG. UNICO Lei 5194/6	Alínea "b"
66	Pessoa Jurídica com registro cancelado desenvolvendo atividade técnica	Art. 64 PARAG. UNICO Lei 5.194/6	Alínea "c"
67	Profissional ou pessoa Jurídica que não esteja em dia com anuidade	Art. 67 Lei 5194/66	Alínea "a"
68	Admissão de Pessoa Física ou Jurídica não Habilitada em concorrência pública para obras, serviços e/ou projetos técnicos.	Art 69 Lei 5194/66	Alínea "a"
69	Pessoa Jurídica que não obedece a remuneração mínima profissional	Art. 82 Lei 5194/66	Alínea "a"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DESTE MANUAL

Siguimar Francisco da Cruz
Superintendente Técnico

Ronaldo Ferreira da Silva
Assessor técnico da área elétrica

APROVADO PELOS COORDENADORES DE CAMARAS.

Eng. Civil Carlos Antônio Trajano Borges

Câmara de Engenharia Civil

Eng. Agr. Roberto Claudio Santiago

Câmara de Agronomia

Eng. Eletric. Rafael Paschoal dos Santos

Câmara de Engenharia Elétrica, Mecânica e Metalurgia e Seg. do Trabalho.

Eng. Civil Nélio Alzenir Afonso Alencar
Presidente do CREA-RO

Porto Velho RO, 30 de outubro de 2013.